



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57, Centro, CEP:36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº 26/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, nº57, Centro-Lima Duarte/MG, CEP:36140-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, a empresa **TRIAMÁ NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.01.563.351/0001-73, situada na Av. Deputado Plinio Ribeiro nº 937, Esplanada, Montes Claros, MG - CEP: 39.401-474, através de seu representante legal Sr. Gilberto Gualter dos Santos, portador do CPF sob o nº 566.682.4546-53, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam o presente **CONTRATO**, oriundo da Adesão a Ata de RP 04/2026 – Processo Licitatório nº32/2026, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a Aquisição de Motoniveladora Articulada - Nova, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no ETP, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 31/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024 - Processo Licitatório nº 23/2024 da CIM Jequitinhonha – Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 717.100,00 (setecentos e dezessete mil e cem reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MOTONIVELADORA ARTICULADA- NOVA- ZERO DE USO; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR POTÊNCIA 173HP; TORQUE 758NM; 6 CILINDROS; TURBO-DIESEL; TRANSMISSÃO SEMI-AUTOMÁTICO; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDROSTÁTICA	UN	01	R\$ 717.100,00	R\$ 717.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **DETENTORA/CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA/CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **DETENTORA/CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57, Centro, CEP:36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.1.3 - Para execução do pagamento, DETENTORA/CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

3.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA/CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

3.2 - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da DETENTORA/CONTRATADA.

3.3 - O Município Contratante poderá susfar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela DETENTORA/CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A DETENTORA/CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a DETENTORA/CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.
- d) Débito da DETENTORA/CONTRATADA para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

4.4.90.52.00.2.06.05.26.453.0011.1.0121

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57, Centro, CEP:36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.
- c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato;

7.4 - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

7.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

7.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará o fornecimento do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar o fornecimento do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O serviço entregue em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57, Centro, CEP:36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido na forma da Lei Federal 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Na forma da Lei Federal 14133/2021, fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Lima Duarte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 09 de Março de 2026.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
COMPRADORA/CONTRATANTE

GILBERTO GUALTER DOS SANTOS:56668244653
Assinado de forma digital por GILBERTO GUALTER DOS SANTOS:56668244653
Dados: 2026.03.17 09:36:32 -03'00'

TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA
VENDEDORA/CONTRATADA

Testemunha 1

Nome: _____



Testemunha 2

Nome: _____



C.P.F.: _____

049.365.196-07

C.P.F.: _____

06804514637